



Nova Friburgo, 09 de setembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 17.246/2026

Concorrência Eletrônica nº 48/2026

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA PREFEITURA MUNICIPAL, VINCULADA À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, informo que a empresa **N M MEDEIROS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.** apresentou documentação complementar com o objetivo de demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, consistente em:

- *Declaração e justificativa de exequibilidade de preços - mão de obra e materiais;*
- *Composição de custos referente a administração local e encargos complementares;*
- *Cronograma;*
- *Planilha orçamentária;*
- *Declaração de fornecedor de materiais.*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

De início, registra-se que a documentação complementar apresentada pela licitante acrescentou elementos destinados à demonstração da formação dos preços, especialmente quanto aos custos de mão de obra e materiais, em complementação à documentação anteriormente analisada.

Por oportuno, permanecem registradas as inconsistências anteriormente identificadas na apresentação da planilha orçamentária, especialmente quanto à utilização de modelo diverso daquele previsto no edital e às diferenças decorrentes de arredondamentos em determinados itens da planilha, com reflexo nos valores unitários e totais apresentados.



Cumprе registrar, contudo, que as inconsistências anteriormente identificadas nos itens 05.100.0022-0 - Refeição e 05.100.0024-0 - Cesta Básica e Auxílio Saúde foram corrigidas na planilha orçamentária apresentada pela licitante, passando os respectivos custos a considerar os valores adotados pela Administração.

No item 05.100.0024-0, embora a memória de cálculo apresentada pela licitante indique o valor de **R\$ 727,63** por empregado/mês, a planilha orçamentária da proposta considera o valor de **R\$ 740,00**, coincidente com o valor estabelecido na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, a divergência permanece restrita à memória de cálculo, não representando redução do custo considerado na proposta.

Diante do exposto, ficam registradas as questões acima, seguindo-se a análise da documentação apresentada pela licitante para comprovação da exequibilidade da proposta.

DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

De início, cumprе registrar que a própria licitante informa que a documentação apresentada tem por finalidade atender ao item 13.7, alíneas "b" e "c" do edital, tendo apresentado composição de custos, referências de preços e declaração de fornecedor.

Contudo, os elementos apresentados referem-se a determinados serviços e materiais, não abrangendo a totalidade dos custos que integram a proposta global.

Nesse sentido, a licitante apresentou composição analítica para o serviço de revestimento de piso cerâmico em porcelanato, no valor de R\$ 141,51/m², contendo custos de mão de obra, materiais e percentual de desgaste de ferramentas e EPI, além de documentação referente aos preços de determinados materiais e declaração de fornecedor.

Cumprе esclarecer que, na composição apresentada para o serviço de revestimento de piso em porcelanato, a licitante registra a parcela de 3% sob a denominação "Encargos Complementares", especificando, na sequência, que se refere a "Desgaste de Ferramentas e EPI", incidente sobre a mão de obra. Dessa forma, para fins de análise da composição, os referidos 3% devem ser entendidos como parcela destinada exclusivamente aos custos de ferramentas e EPI, não se confundindo com os encargos sociais da mão de obra, com os custos de Administração Local ou com a parcela de Administração Central integrante do BDI.

Por oportuno, verifica-se que a composição apresentada para o revestimento em porcelanato constitui demonstração pontual da formação do custo de determinado serviço, não permitindo, isoladamente, aferir



a exequibilidade da totalidade dos serviços que integram a proposta global.

Nesse sentido, permanecem pontos a serem considerados na formação dos preços dos itens 02.004.0005-0 - Barracão de Obra e 02.002.0010-0 - Tapume de Vedação e Proteção, especialmente porque, nos respectivos quadros apresentados pela licitante, não foi possível identificar de forma clara os custos correspondentes à mão de obra dos profissionais previstos nas respectivas composições de referência.

Cumprе registrar, ainda, que a composição de referência do item 02.004.0005-0 - Barracão de Obra prevê, entre seus insumos, peças de PINUS de 1" x 12" e 1" x 9", enquanto a documentação apresentada pela licitante faz referência a material denominado "Madeirite", havendo divergência quanto à espessura indicada entre os documentos apresentados. Tal circunstância fica registrada quanto à correspondência entre os materiais informados na documentação complementar e aqueles considerados na formação do custo do serviço.

Convém destacar que a proposta apresentada deve compreender a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas previstos nas normas aplicáveis e nas convenções coletivas de trabalho, conforme estabelece o item 8.9.1 do edital.

Por fim, considerando os elementos apresentados na documentação complementar, verifica-se que a licitante acrescentou dados objetivos à análise da exequibilidade, especialmente quanto à formação dos custos de determinado serviço e de alguns materiais. Entretanto, a documentação apresentada permanece limitada quanto à demonstração da formação dos preços de forma abrangente em relação à proposta global, especialmente nos serviços acima mencionados.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer aos demais membros da Comissão de Contratação, para conhecimento e apreciação no âmbito de suas atribuições.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817